

PROJETO DE LEI Nº , de 2025

(Do Sr. Alfredo Gaspar)

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para incluir o apoio a startups e empresas de tecnologia que desenvolvam soluções inovadoras para o turismo entre as finalidades do Fundo Geral de Turismo (Novo Fungetur) e da Política Nacional de Turismo.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O Artigo 5º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

"XXII - estimular a inovação e o desenvolvimento de tecnologias que aprimorem a experiência turística, a gestão do setor e a promoção dos destinos brasileiros."

Art. 2º O Artigo 19 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O Novo Fungetur tem por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo como de interesse turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Nacional de Turismo, bem como consoantes com as metas traçadas no PNT, explicitados nesta Lei, incluindo aqueles que visem ao desenvolvimento e à implementação de soluções tecnológicas inovadoras para o setor turístico."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa modernizar a Política Nacional de Turismo – PNT e as aplicações do Fundo Geral de Turismo – Novo Fungetur, reconhecendo a crescente importância da inovação e da tecnologia para o desenvolvimento e a competitividade do setor turístico brasileiro.

Neste sentido, inclui um objetivo específico para **estimular a inovação na Política Nacional de Turismo, reforçando a necessidade de direcionar esforços e recursos em apoio a startups e empresas de tecnologia que desenvolvam soluções inovadoras para o turismo.** Adicionalmente, **deixa claro que projetos de desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras são considerados de interesse turístico, permitindo que o Novo Fungetur apoie essas iniciativas.**

Com isso, ao fomentar a inovação e o uso de tecnologias no turismo, o Brasil poderá aprimorar a experiência dos turistas, otimizar a gestão dos negócios do setor, promover seus destinos de forma mais eficaz e alcançar um desenvolvimento mais sustentável e competitivo.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2025.

**Deputado ALFREDO GASPAR
UNIÃO/AL**

